

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 001/2020.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor do Conselho Regional, \_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_(estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_(data de expedição), CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado a \_\_\_\_\_(LEILOEIRO OFICIAL), \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil), inscrito no CPF \_\_\_\_\_, matrícula na Junta Comercial sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_(endereço completo), doravante denominado apenas CREDENCIADO, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO, DE LEILÕES, com visitas à venda de bens imóveis e bens móveis (carros, mobiliários, dentre outros) de propriedade do Sesc/GO, localizados em diversas cidades do estado de Goiás.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e terá por termo final o período de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

§ 1º - Correrá por conta do **CREDENCIADO** todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. O **CREDENCIADO** será responsável inclusive pelas despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões que for realizar para alienações dos bens.

§ 2º - Compete ao **CREDENCIADO** à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

§ 3º - Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto do Edital Credenciamento Sesc AR/GO Nº 001/2020, o **CREDENCIADO** alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos

físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Sesc AR/GO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

O **CRENCIADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão, a taxa de 5 % (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, cobrada sem a interveniência do Sesc/GO, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o art. 42 do Decreto no 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

§ 1º - Não será devido ao **CRENCIADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida no caput desta cláusula.

§ 2º - As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do **LEILOEIRO OFICIAL CRENCIADO**.

§ 3º - Não cabe a **CRENCIANTE**, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo **CRENCIADO** para recebê-la.

§ 4º - O **CRENCIADO** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO**

As partes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES**

Cabe o **CRENCIADO** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CRENCIANETE** a responsabilidade do **CRENCIADO** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE**

Durante a vigência deste Contrato a **CRENCIANTE** deverá:

- a) Propiciar ao **CRENCIADO** condições para a plena execução do contrato;
- b) Assegurar ao **CRENCIADO** e aos seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos imóveis e locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis;

- c) Fornecer ao **CRENCIADO** os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- d) Apresentar ao **CRENCIADO**, antecipadamente, as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- e) Providenciar o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação a ser executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;
- f) Fiscalizar, através de Comissão Especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;
- h) Entregar ao leiloeiro contratado a Carta de Autorização de Leilão com a descrição da data, local e hora juntamente com a relação descritiva de todos os bens alienáveis livres e desembaraçados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o **CRENCIADO**, se obrigará:

- a) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade, como principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- b) Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário e local previamente definidos pelo Sesc/GO e dentro das normas do Edital Credenciamento Sesc/GO N° 001/2020;
- c) Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;
- d) Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços e remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;
- e) Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- f) Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- g) Panfletar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

- h) Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como, disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- i) Conduzir as fases internas e externas do leilão em observância das singularidades do procedimento licitatório, elaborando o edital de acordo com as diretrizes do Sesc/GO, a minuta de publicação, o encerramento do leilão, mencionando o valor dos melhores lances obtidos e o valor total do leilão devidamente assinado pelo LEILOEIRO e pelo representante da **CRENCIANTE**, na qualidade de assistente na prestação de contas. Devendo nas publicações citar explicitamente o nome do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO AR/GO como o proprietário dos bens a serem alienados;
- j) Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- k) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- l) Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão e dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- m) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- n) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- o) Informar ao Sesc/GO, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- p) Prestar contas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, das notas fiscais e de todos os procedimentos executados;
- q) Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à **CRENCIANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- r) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- s) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

t) Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos;

v) Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela **CREDENCIANTE**;

w) Dar ciência ao Sesc AR/GO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

x) Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

y) Efetuar o pagamento dos bens diretamente na Conta da Instituição, sendo depósito na Caixa Econômica Federal – 104, Ag. 0012-4, Conta Corrente 78.770-1, tendo como favorecido o Serviço Social do Comércio - Sesc, CNPJ 03.671.444/0001-47. O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Sesc AR/GO, tendo em vista o valor da taxa de 5 % (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, cobrada sem a intervenção do Sesc/GO, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o art. 42 do Decreto no 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto, não cabendo a **CREDENCIANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **LEILOEIRO** para recebê-la.

z) Notificar que todos os débitos oriundos dos bens correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIADO**

É vedado ao CREDENCIADO:

a) Exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;

b) Constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

c) Encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;

d) Adquirir para si, ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbida, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, no fornecimento do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, o **CRENCIADO** estará sujeito, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**I - Por atraso injustificado:**

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste contrato; e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

**II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:**

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia d **CRENCIADO**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pelo **CRENCIADO**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CRENCIANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será o **CRENCIADO** penalizado nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

§ 5º - É de responsabilidade do **CRENCIADO** prestar os serviços observando todas as normas técnicas vigentes.

§ 6º - Havendo descumprimento de qualquer cláusula do edital ou da legislação vigente, o leiloeiro **CRENCIADO** será devidamente notificado para registrar ações de melhoria.

§ 7º - Serão feitas no máximo duas notificações, onde o **CRENCIADO** deverá apresentar sua manifestação em relação aos problemas ocorridos, registrando plano de ação para correção dos problemas.

§ 8º - O Plano de Ação Corretiva ou a Ampla Defesa serão analisados pelo Sesc/GO podendo ser ou não aceitos, o que será comunicado ao interessado.

§ 9º - Diante da necessidade da terceira notificação o **CRENCIADO** será automaticamente **DESCRENCIADO**, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 32 da Resolução nº 1252/2012 e suas alterações.

§ 1º - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CRENCIADA** o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) Decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CRENCIADA** ou o falecimento do Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da **CRENCIANTE**, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CRENCIADA** que, a Juízo da **CRENCIANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- f) Por interesse da **CRENCIANTE**, desde devidamente justificado.
- g) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CRENCIADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CRENCIADA**, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da **CRENCIANTE**, com as consequências previstas na Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação escrita à Entidade, cujo deferimento deverá correr no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de Irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento Sesc AR/GO nº 001/2020.

**Parágrafo único** – O **CRENCIADO** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, em tudo quanto neste instrumento foi expresso, para que produza seus efeitos legais, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia/GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Diretor Regional

CRENCIANTE

---

Representante Legal

CRENCIADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: